



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 042/2024

De 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre alterações no artigo 1º da Lei nº 930, de 30/10/1995, que "Estabelece a zona comercial do município", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso LIII do art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, criado através da Lei Complementar nº 347, de 12 de setembro de 2024 passa a vigorar como inciso LVII.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis passa a vigorar acrescido do inciso LVIII com a seguinte redação:

"Art. 1º...

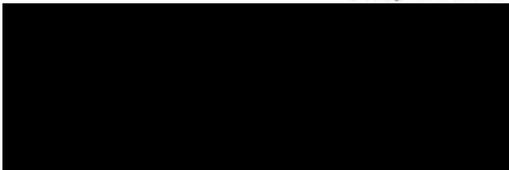
(...)

LVIII – Rua João Mesquita Ramos, no trecho compreendido entre as ruas Campos Sales e Rui Barbosa;"

Art. 3º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo industrial no endereço citado nos incisos LVII e LVIII do artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 12 de dezembro de 2024.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário